



LDO 2017

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- Lei nº 502/2016 de 29/06/2016 -

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITA MARIA LUCIVANE DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI N.º 502/2016

EM 29 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de PACUJÁ para o exercício econômico-financeiro de 2017, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização da lei orçamentária;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. As disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal;
- VI. As disposições finais.

Parágrafo único: Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e as Metas de Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2017, foram especificadas no Plano Plurianual 2014/2017, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual de 2017 compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento de Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, segundo:

- 01 Recursos Ordinários
- 02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
- 03 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%
- 04 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Compensação Financeira
- 05 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Previdenciário
- 06 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Financeiro
- 07 Outros Recursos Vinculados à Saúde
- 08 Outros Recursos Vinculados à Educação
- 09 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- 10 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
- 11 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
- 12 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
- 13 Transferências do FUNDEB - 60 % (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 14 Transferências do FUNDEB - 40% (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
- 15 Transferências de Convênios - União/Educação
- 16 Transferências de Convênios - União/Saúde
- 17 Transferências de Convênios - União/Assistência Social
- 18 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

- 19 Transferências de Convênios - Estado/Educação
- 20 Transferências de Convênios - Estado/Saúde
- 21 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
- 22 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- 23 Transferências de Convênios - Outros
- 24 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 25 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
- 26 Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
- 27 Recursos Destinados ao Meio Ambiente
- 28 Multas de Trânsito
- 29 Taxas Vinculadas
- 30 Recursos Vinculados de Royalties
- 31 Operações de Crédito
- 32 Alienação de Bens
- 33 Recursos Vinculados da Administração Indireta
- 34 Recursos Vinculados que não se enquadram nas Especificações Anteriores

§ 1º Os grupos de natureza de despesas, constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1: compreendendo a despesa total; o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – juros e encargos da dívida – 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

III – outras despesas correntes – 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV – investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V – inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

VI – amortização da dívida – 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

§ 5º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§ 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria do Tesouro Nacional, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão.

Art. 9º – Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças, até o dia 01 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11 – O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2017, deverá assegurar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 12 – Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas e de Riscos Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher.

§ 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2017, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 13 – No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2016, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017, conforme discriminado no Anexo de metas Fiscais desta Lei.

Art. 14 – A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 – Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 17 – Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III – recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A administração poderá anular a dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, desde que, os passivos contingentes não venham a ocorrer.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas a serem previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades:

- I – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 20 – Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 21 – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, com percentual fixado entre os limites de 40% à 80% para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 23 – O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal;
- II – das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;
- III – da transferência de convênios.

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 – Para os efeitos do art. 168, da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2016, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro - Em caso da não-elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 26. A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 27 – Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2016.

Art. 28 – Cabe à Secretaria de Finanças, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 9º desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 30 – A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificada pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças.

Art. 31 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais, destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 32 – Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que esteja em tramitação na Câmara Municipal, em especial:

- I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
- III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 33 – Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 35. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais, deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2017, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 – O Poder executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 40 – A Lei Orçamentária de 2017, conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 10 desta Lei.

Art. 41 – Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2017, não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento de benefícios previdenciários;
- c) pagamento do serviço da dívida municipal;
- d) pagamento das despesas obrigatórias.

Art. 42 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 43 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 44 – O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 45 – Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 46 – O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2017

LRF, art. 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de Despesa Corrente Municipal decorrente de Precatórios Judiciais através de ações Trabalhistas	100.000,00	Limitação de empenho, necessário a busca de equilíbrio financeiro. Aumento da arrecadação tributária Municipal	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Ressaltamos que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei Orçamentária Anual do Município. Se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LGA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

Maria Cecília de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2017

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	17.986.247	15.203.928	0,1271	18.525.834	15.086.184	0,1202	19.081.610	15.538.770	0,1136			
Receitas Primárias (I)	17.968.958	15.189.314	0,1270	18.508.027	15.071.683	0,1200	19.063.268	15.523.834	0,1135			
Despesa Total	18.678.710	15.789.273	0,1320	19.239.071	15.666.996	0,1248	19.816.243	16.137.006	0,1180			
Despesas Primárias (II)	18.468.819	15.611.850	0,1305	19.022.884	15.490.948	0,1234	19.593.570	15.955.676	0,1167			
Resultado Primário (I - II)	-499.861	-422.537	-0,0035	-514.857	-419.264	-0,0033	-530.302	-431.842	-0,0032			
Resultado Nominal	145.506	122.997	0,0010	222.624	181.290	0,0014	229.302	-431.842	0,0014			
Dívida Pública Consolidada	7.420.786	6.272.854	0,0524	7.569.202	6.163.845	0,0491	7.720.586	186.728	0,0460			
Dívida Consolidada Líquida	7.420.786	6.272.854	0,0524	7.643.410	6.224.275	0,0496	7.872.712	6.287.122	0,0469			

Fonte: IPADAT/AN/IECE-CER/Relatórios da LRF

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB (Crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
IPCA (% anual)	5,95	5,95	5,95
Projeção do PIB - R\$ milhares	141.505.629	154.170.383	167.968.633

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IECE

Maria Valéria de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2015			R\$ 1,00		
	I - METAS PREVISTAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.500.000	0,1773	17.203.488	0,1419	-2.296.511,65	-11,78
Receitas Primárias (1)	19.486.700	0,1607	17.186.352	0,1417	-2.299.746,06	-11,80
Despesa Total	19.500.000	0,1773	17.865.815	0,1473	-1.634.184,74	-8,38
Despesas Primárias (II)	19.308.544	0,1756	17.665.059	0,1457	-1.643.484,74	-9,51
Resultado Primário (I-II)	178.156	0,0016	-478.107	-0,0039	-656.263,32	-368,36
Resultado Nominal	5.659	0,0001	31.827	0,0003	37.485,66	-662,41
Dívida Pública Consolidada	7.500.000	0,0682	7.132.628	0,0588	-367.372,14	-4,90
Dívida Consolidada Líquida	7.242.817	0,0659	7.132.628	0,0588	-110.189,14	-1,52

Fonte: LDO 2016

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015 ¹	109.957.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015 ²	121.264.000
Fonte:	1 Valor do PIB - previsão LDO Estado
	2 IBGE e IPCEC. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconómicos (IPCEC)

Maria Lúcia Viana de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017**

LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	17.203.488	4,87	21.672.296	25,98	22.214.103	2,50	22.880.527	3,00	23.566.942	3,00
Receitas Primárias (I)	17.186.962	4,86	21.654.896	26,00	22.196.268	2,50	22.862.156	3,00	23.548.021	3,00
Despesa Total	17.865.815	8,63	21.672.296	21,31	22.214.103	2,60	22.880.527	3,00	23.566.942	3,00
Despesas Primárias (II)	17.665.059	7,94	21.464.795	21,51	22.001.416	2,50	22.661.458	3,00	23.341.302	3,00
Resultado Primário (I-II)	(478.107)	-1953,08	190.100	-139,76	194.853	2,50	200.698	3,00	206.719	3,00
Resultado Nominal	31.827	-98,85	(132.628)	-516,72	100.000	-175,40	100.000	0,00	100.000	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.132.628	0,45	7.100.000	-0,46	7.000.000	-1,41	6.900.000	-1,43	6.800.000	-1,45
Dívida Consolidada Líquida	7.132.628	0,45	7.000.000	-1,86	7.100.000	1,43	7.200.000	1,41	7.300.000	1,39

Fonc: BACEN/IMECE-CE / Relatórios da LRF

LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	19.039.101	-0,87	21.672.296	13,83	20.966.591	-3,26	20.447.298	-2,48	19.997.405	-2,20
Receitas Primárias (I)	19.020.800	-0,88	21.654.896	13,85	20.949.758	-3,26	20.430.882	-2,48	19.981.360	-2,20
Despesa Total	19.772.098	2,68	21.672.296	9,61	20.966.591	-3,26	20.447.298	-2,48	19.997.405	-2,20
Despesas Primárias (II)	19.549.921	2,03	21.464.796	9,79	20.765.848	-3,26	20.251.527	-2,48	19.805.942	-2,20
Resultado Primário (I-II)	-529.121	-1851,63	190.100	-135,93	183.910	-3,26	179.355	-2,48	175.409	-2,20
Resultado Nominal	35.223	-98,92	-132.628	-476,54	94.384	-171,16	89.366	-5,32	84.854	-5,05
Dívida Pública Consolidada	7.893.679	-5,05	7.100.000	-10,06	6.606.880	-6,95	6.166.220	-6,67	5.770.047	-6,42
Dívida Consolidada Líquida	7.893.679	-5,05	7.000.000	-11,32	6.701.274	-4,27	6.434.316	-3,98	6.194.315	-3,73

Fonc: BACEN/IMECE-CE / Relatórios da LRF

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)

	2018	2019
	5,95	5,95

Maria Lúcia Ivane de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPSS
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "g"	RECEITAS	2013	2014	2015	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (Exeto/Intra-Orçamentárias) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Complementação Previdenciária entre RGPS e RPSS					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) Dedução da Receita		0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (Intra-Orçamento) (III)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Patronal					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Cobertura de Déficit Atuarial					
Regime de Déficits e Parceramentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) Deduções da Receita		0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (III) = (II) + (IV)		0,00	0,00	0,00	

Maria Cecília de J. Souza
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2017				
	2013	2014	2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceção Intra-Orçamentária) (IV)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentária) (V)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II-VI)	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Balanço do RPPS

(Assinatura)
de Souza
de Souza
11/04
11/04
(Assinatura)
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	
Contribuintes	Dívida Ativa IPTU	-	-	-	Recadastramento e Futuros Contribuintes

Fonte: Setor de Tributação – Prefeitura Municipal de Pacujá

Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2017, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício Financeiro de 2017

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Pacujá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Descrição: Despesas de custeio(pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores da casa (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção do processo legislativo.

Ação.....: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal.

Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 800.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 800.000,00

Órgão: 03 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Descrição: Administração geral do município.

Ação.....: 0047 - Proteção do patrimônio público do município - criação de uma guarda municipal.
Descrição: Proteção do patrimônio público do município - criação de uma guarda municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 0082 - Manutenção das atividades das diversas secretarias.

Descrição: Manutenção das atividades das diversas secretarias.

Unidade de medida: -

Quantidade 2017: 1
Valor total: 2.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 2.400.000,00

Órgão: 04 - Sec. de Educação, Cultura e Turismo

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Educação Infantil

Descrição: Construção, ampliação e reforma de creche municipal do município.

Ação....: 0073 - Expansão e melhoria da rede física do ensino infantil.
Descrição: Expansão e melhoria da rede física do ensino infantil.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 400.000,00

Programa: 0406 - Parque Infantil

Descrição: Aquisição de parques infantis destinados ao atendimento no lazer de crianças carentes do município, do ensino infantil.

Ação....: 0077 - Aquisição de parquinho infantil.

Descrição: Aquisição de parquinho infantil.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 18.500,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0400 - Transporte Escolar

Descrição: Aquisição de veículo destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental do município.

Ação....: 0071 - Aquisição de veículo para transporte escolar.

Descrição: Aquisição de veículo para transporte escolar.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 231.400,00

Maria Lucivane de Souza

Prefeita Municipal

CRF: 560.414.572-04

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Descrição: Construção, ampliação e reforma das escolas municipais e quadras esportivas na sede e localidades do município.

Ação....: 0059 - Implantação de aulas de música nas escolas.
Descrição: Implantação de aulas de música nas escolas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação....: 0069 - Construção de almoxarifado nos padrões do FNDE.
Descrição: Construção de almoxarifado nos padrões do FNDE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação....: 0070 - Informatização do sistema de ensino.
Descrição: Informatização do sistema de ensino.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação....: 0074 - Construção de Quadras de Esportes.
Descrição: Construção de Quadras de Esportes.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 300.000,00

Ação....: 0075 - Ampliação e manutenção da sede da Secretaria de Educação e Cultura.
Descrição: Ampliação e manutenção da sede da Secretaria de Educação e Cultura.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 350.000,00

Ação....: 0076 - Ampliação e reforma da rede escolar municipal.
Descrição: Ampliação e reforma da rede escolar municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 650.000,00

Ação....: 0078 - Fomento ao esporte nas escolas - aquisição de materiais esportivos.
Descrição: Fomento ao esporte nas escolas - aquisição de materiais esportivos.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 65.000,00

Ação....: 0079 - Reitoria dos equipamentos da rede pública de ensino.
Descrição: Reitoria dos equipamentos da rede pública de ensino.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 170.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Despesas de custeio(pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão(salário familiar, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital(investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo, referente ao patrimônio histórico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estatuária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura.Inclui os pagamentos de bolsas de estudo(auxílios financeiros a estudantes), e também as transferências financeiras a instituições privadas.

Ação....: 0054 - Construção e recuperação do patrimônio histórico e cultural para utilização turística.
Descrição: Construção e recuperação do patrimônio histórico e cultural para utilização turística.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0004 - Apoio às atividades culturais

Incentivo e manutenção das atividades culturais do Município de Pacujá

Ação....: 0050 - Apoio e desenvolvimento de festividades culturais - Festival Junino, Encenação da Paixão de Cristo, Festival de Trovadores e Repentistas, Festival de Música e Dança, Festival de Teatro, Festival de Reisado, Semana do Município, Festival de Artesanato Popular.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 0052 - Coordenação, Promoção e Incentivo às Atividades Artísticas Culturais
Descrição: Coordenação, Promoção e Incentivo às Atividades Artísticas Culturais
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 70.000,00

Ação.....: 0060 - Realização de oficinas educativas.
Descrição: Realização de oficinas educativas.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 55.000,00

Ação.....: 0061 - Projeto de estudo e pesquisa para desenvolvimento do turismo local.
Descrição: Projeto de estudo e pesquisa para desenvolvimento do turismo local.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 70.000,00

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura
Despesas de custeio(pessoal) e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros, despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão(salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital(investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimônio histórico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estatuária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura.Inclui os pagamentos de bolsas de estudo(auxílios financeiros a estudantes), e também as transferências financeiras a instituições privadas.

Ação.....: 0053 - Fomento à produção de artigos artesanais para consumo turístico.
Descrição: Fomento à produção de artigos artesanais para consumo turístico.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 0055 - Implantação do Centro de Formação Técnico Artística - Criação da Casa de Cultura
Descrição: Implantação do Centro de Formação Técnico Artística - Criação da Casa de Cultura e de Escola de Arte e Cultura.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 0057 - Coordenação e incentivo às atividades artísticas - reestruturação da banda de m

Descrição: Coordenação e incentivo às atividades artísticas - reestruturação da banda de música e formação de orquestra sinfônica.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 0080 - Construção da Biblioteca Pública Municipal.
Descrição: Construção da Biblioteca Pública Municipal.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 350.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 4.420.000,00

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - Atenção Básica
Prover a população de assistência médica.

Ação.....: 0031 - Construção de Auditório.
Descrição: Construção de Auditório.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0037 - Implantação do Projeto Núcleo de Apoio à Saúde da Família.
Descrição: Implantação do Projeto Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 0038 - Implantação do Projeto Saúde Bucal.
Descrição: Implantação do Projeto Saúde Bucal.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04

Ação.....: 0035 - Informatização dos consultórios dos profissionais da saúde e do arquivo de pront
Descrição: Informatização dos consultórios dos profissionais da saúde e do arquivo de
prontuários.

unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total): 45.000,00

Ação...: 0036 - Construção de estrutura para atender aos pacientes com necessidades de oxigenação
Descrição: Construção de estrutura para atender aos pacientes com necessidades de oxigenação.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0040 - Renovação da frota de veículos.
Descrição: Renovação da frota de veículos.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2017 3.330.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Trabalho e Ação Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso
Amparo social ao idoso e melhoria da qualidade de vida na melhor idade.

Ação...: 0018 - Implementar ações de melhoria da qualidade de vida na melhor idade.
Descrição: Implementar ações de melhoria da qualidade de vida na melhor idade.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação....: 0019 - Qualificação dos cuidadores de idosos.

Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
55 650-411-973-04

Descrição: Qualificação dos cuidadores de idosos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 65.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0125 - Assistência a Comunidades

Promover ações voltadas para as Políticas Assistenciais do Governo Municipal, Estadual e Federal, incluindo, C gagitação da população para as instalações de minifábricas para o desenvolvimento econômico social da população de baixa renda do município.

Ação.....: 0020 - Criação da Casa dos Conselhos.
Descrição: Criação da Casa dos Conselhos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 0021 - Construção de sede própria para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento.
Descrição: Construção de sede própria para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0022 - Criação de um CRAS nas áreas de vulnerabilidade.
Descrição: Criação de um CRAS nas áreas de vulnerabilidade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0023 - Desenvolvimento de projeto voltado para a inclusão produtiva.
Descrição: Desenvolvimento de projeto voltado para a inclusão produtiva.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0024 - Implantação de serviços móveis para pessoas em risco social.
Descrição: Implantação de serviços móveis para pessoas em risco social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0025 - Articular e pactuar programas de qualificação dos profissionais vinculados à ass

Descrição: Articular e pactuar programas de qualificação dos profissionais vinculados à assistência social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação....: 0026 - Estruturação do espaço físico dos equipamentos urbanos vinculados a assistência social para um melhor desenvolvimento dos serviços.

Descrição: Estruturação do espaço físico dos equipamentos urbanos vinculados a assistência social para um melhor desenvolvimento dos serviços.

Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação....: 0027 - Criação do CREAS.

Descrição: Criação do CREAS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 350.000,00

Ação....: 0028 - Desenvolver projetos para fortalecimento dos direitos da mulher e do deficiente.

Descrição: Desenvolver projetos para fortalecimento dos direitos da mulher e do deficiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 40.000,00

Ação....: 0029 - Desenvolver projetos de prevenção ao uso de drogas, gravidez indesejada, violência, AIDS e DST.

Descrição: Desenvolver projetos de prevenção ao uso de drogas, gravidez indesejada, violência, AIDS e DST.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 2.770.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0060 - Edificações Públicas

Construção, ampliação e reforma de prédios públicos na sede para expansão do patrimônio e obras de urbanismo.

Ação.....: 0066 - Construção de Novo Cemitério Municipal.
Descrição: Construção de Novo Cemitério Municipal.

Unidade de medida: RJ

Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Programa: OSOT - Vias e Encadernos Públicos

Manutenção e ampliação das vias e logradouros públicos.

Ação....: 0063 - Pavimentação de vias e logradouros públicos.
Descrição: Pavimentação de vias e logradouros públicos.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2017: 1
Valor total: 600.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Reservada: 0611 - Saneamento Básico Urbano

despesas de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domésticas em áreas urbanas. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 0046 - Implantação do Sistema de Saneamento Básico.
Descrição: Implantação do Sistema de Saneamento Básico.

Unidade de medida: g

Quantidade 2017: 1
Valor total: 450.000,00

Função 25 - Energia

Subfunção: 252 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Iluminação Pública

Construção e ampliação da rede de energia elétrica destinadas as comunidades de baixa renda do

Maria Lúcia Valéia de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 550.414.973-04

município.

Ação.....: 0068 - Construção, ampliação e manutenção de rede de distribuição de energia elétrica.
Descrição: Construção, ampliação e manutenção de rede de distribuição de energia elétrica.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 1.750.000,00

Órgão: 09 - Sec. Mun de Des. Rural e Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0003 - Implantação de ações de preservação do meio ambiente.
Descrição: Implantação de ações de preservação do meio ambiente.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Programa: 0616 - Proteção de Florestas e Reflorestamento
Proteção ambiental.

Ação.....: 0058 - Criação do Parque Ecológico - Serrinha e Pantanal.
Descrição: Criação do Parque Ecológico - Serrinha e Pantanal.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 0072 - Controle e gestão ambiental.
Descrição: Controle e gestão ambiental.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 65.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0668 - Extensão de Cooperativismo
Desenvolvimento agrícola.

Ação.....: 0067 - Implantação e manutenção de cooperativa para coleta seletiva e reciclagem de lixo.
Descrição: Implantação e manutenção de cooperativa para coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 350.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0013 - Renovação da frota da Secretaria de Agricultura.
Descrição: Renovação da frota da Secretaria de Agricultura.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 400.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0503 - Limpeza Pública Urbano
Construção e manutenção do aterro sanitário destinado ao depósito de lixo recolhido na sede do município e acondicionado dentro das normas da saúde.

Ação.....: 0015 - Implantação de tecnologias de reciclagem de lixo.
Descrição: Implantação de tecnologias de reciclagem de lixo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CNPJ: 560.414.973-04

Ação...: 0007 - Construção de sistemas de abastecimento de água potável na região (poços profundos e construção de adutora no Açude Taquara).

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0012 - Recuperação/Construção de açudes e barragens.
Descrição: Recuperação/Construção de açudes e barragens.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 300.000,00

Subfunção: 608 - Promocão da Produção Agropecuária

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação....: 0004 - Implantação do Projeto Paulo Freire.
Descrição: Implantação do Projeto Paulo Freire.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 650.000,00

Ação.....: 0005 - Construção de cisternas e quintais produtivos.
Descrição: Construção de cisternas e quintais produtivos.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 0010 - Manutenção do programa Garantia Safra.
Descrição: Manutenção do programa Garantia Safra.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Ação....: 0011 - Organização e manutenção da Feira do Peixe.
Descrição: Organizar e manutenção da Feira do Peixe.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2017: 1
Valor total: 250.000,00

Mic - 0014 - Criação de projeto social de incentivo à agricultura.

Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
2007-2014

Descrição: Criação de projeto social de incentivo à agricultura.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1

Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0016 - Adesão e manutenção ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do governo Federal.
Descrição: Adesão e manutenção ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do governo Federal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1

Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0017 - Implantação de ações para melhoria da qualidade da carne.
Descrição: Implantação de ações para melhoria da qualidade da carne.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1

Valor total: 350.000,00

Programa: 0664 - Distribuição de Produtos Agrícolas
Desenvolvimento agrícola.

Ação.....: 0002 - Distribuição de kits de ferramentas agrícolas.
Descrição: Distribuição de kits de ferramentas agrícolas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1

Valor total: 350.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 5.465.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0721 - Desporto e Lazer
despesas de qualquer natureza como incentivo ao desporto praticado por equipe de bairros, ou de comunidades carentes principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclusive pagamentos de subvenções sociais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação.....: 0049 - Apoio e desenvolvimento do Campeonato Municipal.


Maria Lucivana de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04

Descrição: Apoio e desenvolvimento do Campeonato Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2017: 1
Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2017 65.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2017 21.000.000,00



Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04